



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 3/2021 - PPGEEsp (19.00.33)

Nº do Protocolo: 23077.029980/2021-77

Natal-RN, 22 de março de 2021.

Resolução n. 03/2021 - PPGEEsp/ CE/ UFRN

Estabelece as regras para o aproveitamento de Componentes Curriculares e Atividades, bem como estabelece diretrizes para aceitação de exames de proficiência em línguas no Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGEEsp,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser aproveitados créditos referentes a componentes curriculares cursados e concluídos em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo estar relacionados tais componentes com a área da Educação Especial e (ou) com a área específica na qual o discente esteja desenvolvendo seu trabalho de conclusão, nos termos desta resolução.

§1º. O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* fica limitado a um máximo de 8 (oito) créditos.

§2º. Em caso de reingresso, o aproveitamento de créditos obtidos no próprio Programa de Pós-graduação em Educação Especial fica limitado a um máximo de 24 créditos e desde que cursados tais créditos nos últimos 3 (três) anos.

Art. 2º. O componente curricular com aprovação em outro curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* só poderá ser aproveitado e os créditos concedidos se atendidas minimamente as seguintes condições:

I - que o componente curricular tenha sido cursado nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa de Pós-graduação em Educação Especial

II - que a certificação dada pelo curso tenha validade nacional

III - que o (a) requerente tenha alcançado conceito A ou grau igual ou superior a 7,0 (sete) no referido componente.

Art. 3º. O aproveitamento de componentes cursados no próprio Programa de Pós-graduação em Educação Especial deve atender às seguintes diretrizes:

I - Que o (a) requerente tenha alcançado conceito A ou nota igual ou superior a 7,0 (sete) no referido componente;

II - Os componentes curriculares obrigatórios serão priorizados.

Art. 4º. O pós-graduando do Programa de Pós-graduação em Educação Especial formalizará, na Secretaria do Programa, o pedido de aproveitamento de créditos para isso juntando, ao formulário próprio, disponível na Mesa Virtual do SIPAC, os seguintes documentos:

I - comprovação da conclusão de componentes curriculares cujos créditos se pede aproveitamento, constando, título, instituição, carga horária, créditos correspondentes, período, ministrante, conteúdo programático, frequência, a nota ou o conceito de aproveitamento e

II - comprovação da titulação máxima do (a) professor (a) responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Educação Especial reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 5º. O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo pós-graduando será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo de pedido de aproveitamento de créditos, para sobre ele emitir o seu parecer.

Art. 6º. A Comissão poderá atribuir, como créditos especiais abaixo especificados, parte do total de créditos a serem cumpridos em componentes curriculares ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - 1 (um) crédito: participação, durante o período de duração do curso de Mestrado Profissional, em Congresso Científico ou similares com apresentação de trabalho que apresente comprovada relação com seu projeto de dissertação e cujo resumo seja publicado em anais ou similares, o quais registrem o discente como autor ou o discente e seu orientador como coautores;

II - 1 (um) crédito: publicação, juntamente com seu orientador, de capítulo de manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais, nacionais ou internacionais;

III - 2 (dois) créditos: publicação, como autor ou coautor, junto a seu orientador, durante o período de duração do curso de Mestrado Profissional, de trabalho completo, que apresente comprovada relação com seu projeto de dissertação, em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;

IV - 3 (três) créditos: depósito de patentes juntamente com seu orientador.

Parágrafo único. Os créditos referentes aos incisos de I a V serão contabilizados até o limite máximo de 6 (seis) créditos.

Art. 7º. Será realizado o aproveitamento do exame de proficiência obtido em Instituições que tenham cursos de *Stricto Sensu*, ou testes como TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), IELTS (*International English Language Testing System*), TOEIC (*Test of English for International Communication*) e Cambridge.

§ 1º Serão aceitos certificados de proficiência nas línguas estrangeiras inglês, francês ou espanhol, com os respectivos conceitos de aprovação obtidos no prazo de até 3 (três) anos contados do ato de matrícula do discente, com exceção de certificados que não expirem, classificados como tais consoante sua própria regulamentação de origem.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp e ao Colegiado Programa apreciarem os certificados de proficiência em línguas estrangeiras de que trata esta Resolução.

§ 3º A certificação da proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados do ato de matrícula no Curso, sendo obrigatória para o Exame de Qualificação, de acordo com normas vigentes na UFRN.

Art. 8º. Da decisão do Colegiado sobre o aproveitamento de componentes curriculares ou sobre validade de exame de proficiência caberá recurso, a ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da ciência da decisão.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/03/2021 15:02)

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGEEsp (19.00.33)

Matrícula: 1545096

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 22/03/2021 e o código de verificação: 65890c6048